

**SUMÁRIO**

1. INTRODUÇÃO .....	2
2. OBJETIVOS.....	2
3. CAMPO DE APLICAÇÃO .....	3
4. DEFINIÇÕES .....	3
5. PRINCIPAIS REGRAS .....	3
5.1.FUNIONAMENTO DO CANAL DE DENÚNCIA.....	3
5.2. CONFIDENCIALIDADE E SIGILO.....	4
5.3. OBRIGAÇÃO DE REPORTAR.....	4
5.4. APURAÇÃO DA DENÚNCIA .....	5
5.5. SOLICITAÇÕES DE ESCLARECIMENTOS/COLETA DE EVIDÊNCIAS .....	5
5.6. DESDOBRAMENTOS DA DENÚNCIA E RECOMENDAÇÕES .....	6
6. DENÚNCIAS ENVOLVENDO MEMBROS DA ALTA ADMINISTRAÇÃO .....	6
7. AÇÕES E MEDIDAS DISCIPLINARES.....	8
8. DÚVIDAS .....	9
9. CANAIS DE COMUNICAÇÃO .....	9
10. REGISTROS.....	9
11. ANEXOS.....	9
12. HISTÓRICO DE REVISÕES .....	9

ELABORADO POR:

Vivian Aglio  
Compliance Officer/  
Gestão de Compliance

VALIDADO POR:

Rodrigo Noll  
Diretor Operacional

APROVADO POR:

Luciana Noli  
Diretora Presidente

SITUAÇÃO



CÓPIA CONTROLADA

## INTRODUÇÃO

# 1

A presente Política de Canal de Denúncias, Apurações e Medidas Disciplinares (“Política”) define os procedimentos de uso, recebimento e tratamento de relatos referentes a fatos que estão ou possam estar em desacordo com o Programa de Integridade da ELASA, em especial, seu Código de Ética e Conduta, suas políticas e a legislação vigente.

Nesta Política, será possível identificar que:

- a) O Canal de Denúncia é um dos pilares do Programa de Integridade da ELASA e representa um importante recurso para o fortalecimento da cultura de integridade, devendo ser utilizado por interessados para relatos e denúncias;
- b) Uma vez realizada uma denúncia, há necessidade de apuração para confirmação ou não da sua veracidade. Para tanto, há necessidade de levantar meios de demonstração e confirmação dos fatos;
- c) Confirmados os fatos, deverão ser aplicadas medidas disciplinares previstas no Programa de Integridade da ELASA, na legislação e/ou em contratos firmados;
- d) A ELASA possui um compromisso de sigilo e confidencialidade com os relatos e denúncias recebidos;
- e) A ELASA possui um compromisso de proteção e não retaliação contra denunciantes responsáveis e de boa-fé.

Esta Política é obrigatória a todos os Colaboradores e Terceiros. Qualquer suspeita de ocorrência ou possibilidade de ocorrência de violação do Programa de Integridade da ELASA, seu Código de Ética Conduta e Políticas, devem ser relatadas ou denunciadas conforme estabelecido nesta Política.

## OBJETIVOS

# 2

O conteúdo desta Política complementa as diretrizes estabelecidas pelo Código de Ética e Conduta da ELASA, tendo como objetivos essenciais:

- a) Estabelecer uma política clara de uso e funcionamento do Canal de Denúncias;
- b) Orientar e informar os Colaboradores e Terceiros da ELASA sobre os meios e a forma de apresentação das denúncias

- c) Orientar e informar os Colaboradores e Terceiros da ELASA sobre o fluxo de recebimento e tratamento de denúncias relacionadas a violações ao Programa de Integridade da ELASA e legislações vigentes.

### 3

#### CAMPO DE APLICAÇÃO

O cumprimento desta Política é exigível de todos os Colaboradores e Terceiros, independentemente da sua posição hierárquica e local de atuação (matriz, filiais, unidades de negócio).

### 4

#### DEFINIÇÕES

Para fins desta Política, os termos relacionados abaixo possuem os seguintes significados:

- a) **Colaboradores:** são todos os administradores, conselheiros, diretores, gerentes, contratados, empregados (de tempo integral ou parcial) e representantes da ELASA, incluindo estagiários e aprendizes.
- b) **Terceiros:** os prestadores de serviços, fornecedores, clientes, consultores, parceiros, Agentes Públicos, subcontratados, associações e qualquer pessoa física ou jurídica, com ou sem fins lucrativos, com quem a ELASA, direta ou indiretamente, mantenha relação contratual ou institucional.

### 5

#### PRINCIPAIS REGRAS

##### 5.1. FUNCIONAMENTO DO CANAL DE DENÚNCIA

O Canal de Denúncias é o recurso disponibilizado pela ELASA para o recebimento de relatos ou denúncias referentes a fatos que estão ou possam estar em desacordo com o Programa de Integridade da ELASA, em especial, o seu Código de Ética e Conduta, suas políticas ou a legislação vigente.

A operação do Canal de Denúncias é realizada por uma empresa externa especializada, sem interferência da ELASA. As denúncias realizadas no Canal de Denúncias são recebidas, registradas, analisadas e encaminhadas para a Gestão de Compliance da ELASA para apuração e tratamento.

O Canal de Denúncias está disponível em português, podendo ser acessado 24 horas por dia, inclusive de forma anônima, pelos seguintes meios:

Telefone: 0800 8925060

Site: [www.ouvidordigital.com.br/elasa](http://www.ouvidordigital.com.br/elasa)

Ao fazer um relato no Canal de Denúncias, sempre que possível, recomenda-se que o denunciante forneça o máximo de informações disponíveis (Ex: fotos, gravações, vídeos, documentos, e-mails e etc.) para que as pessoas designadas para apurar os fatos, tenham condições de identificar adequadamente a natureza, extensão, a necessidade de adotar medidas urgentes, bem como para conduzir o processo de apuração para verificar a veracidade dos fatos denunciados.

Se um relato não puder ter encaminhamento ou prosseguimento por falta de provisão de informações na denúncia, a Gestão de Compliance da ELASA não terá outra opção a não ser encerrar o procedimento de apuração. Portanto, a descrição precisa dos fatos (nome dos envolvidos, local de trabalho, data e horário, circunstâncias), e de potenciais meios de confirmação (prova, testemunhas, documentos, registros, fotos, vídeos, áudios, print de telas e etc.) é de crucial importância.

## **5.2. CONFIDENCIALIDADE E SIGILO**

As denúncias recebidas serão tratadas com confidencialidade.

Nos casos de denúncias identificadas, a ELASA assegurará que apenas os responsáveis pela apuração tomarão conhecimento da identidade do denunciante.

Todas as denúncias registradas no Canal de Denúncias, assim como o processo de apuração e os resultados obtidos, serão mantidas em sigilo, observados os limites legais aplicáveis.

## **5.3. OBRIGAÇÃO DE REPORTAR**

A ELASA exige que Colaboradores e Terceiros adotem todas as medidas necessárias para prevenir, relatar e não se omitir diante da ocorrência de violações ao Programa de

Integridade da ELASA, em especial, ao seu Código de Ética e Conduta, suas políticas e a legislação vigente. Nesse sentido, é dever de cada Colaborador e Terceiro reportar condutas ilegais ou em desacordo com o Programa de Integridade da ELASA. Eventuais suspeitas que sejam fundadas também deverão ser reportadas para apuração.

#### **5.4. APURAÇÃO DA DENÚNCIA**

A Gestão de Compliance da ELASA, ao receber o relato ou a denúncia, analisará seu conteúdo e poderá, cumulativamente:

- a) realizar as apurações, ouvir pessoas envolvidas, analisar documentos;
- b) solicitar esclarecimentos e a coleta de evidências junto às áreas envolvidas;
- c) recomendar a contratação de empresa terceirizada especializada para conduzir a investigação; e/ou
- d) comunicar ao Comitê de Ética, Diretoria e/ou Conselho de Administração sobre os fatos reportados.

Todas as denúncias recebidas devem ser analisadas e apuradas de acordo com as suas especificidades.

Cabe à Gestão de Compliance zelar de forma célere as apurações das denúncias, devendo esse aspecto ser considerado como medida do seu desempenho.

#### **5.5. SOLICITAÇÕES DE ESCLARECIMENTOS/COLETA DE EVIDÊNCIAS**

Preferencialmente, as solicitações de esclarecimentos/coleta de evidências enviadas para as áreas internas serão direcionadas para os cargos de gerência ou categoria superior, com a ressalva de confidencialidade das informações.

Nesse sentido, cabe à Gestão de Compliance da ELASA assegurar que:

- a) de acordo com os fatos denunciados, a pessoa que receberá as solicitações de esclarecimentos/coleta de evidências possui independência e não envolvimento nos fatos;
- b) todos os envolvidos na tratativa de informações compartilhadas com o Canal de Denúncias, sejam comunicados da obrigação de confidencialidade das informações

trocadas com o Canal de Denúncias e eventuais informações e documentos que tenham acesso durante o processo de apuração da denúncia.

#### **5.6. DESDOBRAMENTOS DA DENÚNCIA E RECOMENDAÇÕES**

Após a apuração dos fatos relatados na denúncia e coleta de evidências, cabe à Gestão de Compliance:

- a) elaborar relatório, contendo (i) descrição dos fatos denunciados; (ii) procedimentos adotados para obtenção de esclarecimentos e coleta de evidências; (iii) meios de prova obtidos; (iv) conclusões, contendo recomendação de medidas a serem adotadas, tendo como base a gravidade dos fatos apurados e as consequências que podem ser enfrentadas pela ELASA;
- b) submeter o relatório para deliberação do Comitê de Ética;
- c) avaliar a necessidade de recomendação de afastamento dos envolvidos nos fatos denunciados, submetendo tal decisão para aprovação do Comitê de Ética;
- d) após deliberação do Comitê de Ética, compartilhar os resultados da apuração com as áreas responsáveis (Superior Hierárquico, RH, TI, dentre outras) para efetivação das decisões tomadas.

Após a conclusão do processo, cabe à Gestão de Compliance formalizar os desdobramentos da denúncia e fatos apurados em ferramenta específica do Canal de Denúncias, mantendo arquivo organizado de todas as medidas adotadas e meios de prova coletados.

#### **DENÚNCIAS ENVOLVENDO MEMBROS DA ALTA ADMINISTRAÇÃO**

# 6

O acompanhamento e supervisão das apurações de denúncias envolvendo membros da alta administração é feita por comitê especialmente formado por acionistas, por meio de reuniões periódicas, sempre que necessário, sendo vedada a participação do denunciado na respectiva reunião.

Nas situações envolvendo denúncias relacionadas aos membros da alta administração, a depender da gravidade da situação, caberá à Presidência, ao Conselho de Administração e/ou aos acionistas deliberar pela contratação de uma empresa terceirizada especializada para o processo de apuração, assim como pela necessidade de eventual

afastamento preventivo dos envolvidos enquanto durarem as apurações. Essa medida inclui os casos de denúncias envolvendo atos de corrupção e fraude contra a administração pública e setor privado.

# 7

## NÃO RETALIAÇÃO

A ELASA não permitirá retaliação de qualquer natureza contra o denunciante de boa-fé e/ou contra qualquer pessoa que fornecer informações, documentos ou colaborar no processo de investigação de uma denúncia. Isso inclui, entre outras coisas, qualquer tentativa de identificar quem registrou uma denúncia anônima.

A ELASA não retaliará nem permitirá que sofra retaliações um Colaborador que, de forma responsável e de boa-fé:

- a) informe o que acredita ser uma violação do Código de Ética e Conduta, de Políticas da ELASA ou das legislações vigentes;
- b) informe preocupações sobre questões relacionadas com o Programa de Integridade da ELASA;
- c) procure orientações sobre uma prática de negócios, para uma decisão ou ação em particular;
- d) coopere em investigação de uma possível violação.

Em conformidade com esta Política, nenhum denunciante de boa-fé ou testemunha envolvida em um processo de apuração será, enquanto denunciante ou testemunha:

- a) demitido ou ameaçado com demissão;
- b) sujeito à medida disciplinar ou suspensão;
- c) Intimidado ou coagido.

A retaliação de Colaboradores em descumprimento a esta Política não será tolerada e, se comprovada, poderá ocasionar em medidas disciplinares contra o responsável.

Prestar deliberadamente declarações falsas, entretanto, será considerado violação grave ao Código de Ética e Conduta e resultará em medidas disciplinares ao denunciante.

## AÇÕES E MEDIDAS DISCIPLINARES

# 8

A adoção de Medidas Disciplinares poderá ocorrer se comprovada a ocorrência de fatos que contrariam o Programa de Integridade da ELASA, seu Código de Ética e Conduta, Políticas e a legislação vigente.

As Medidas Disciplinares deverão atender às seguintes diretrizes:

- a) serão proporcionais à gravidade dos fatos apurados e às consequências que podem ser enfrentadas pela ELASA;
- b) serão aprovadas pelo Comitê de Ética, cabendo a Gestão de Compliance fazer recomendações, considerando a proporcionalidade da medida atribuída e a gravidade do ato;
- c) serão aplicadas independentemente do nível hierárquico do Colaborador.

As medidas disciplinares podem variar, a depender da gravidade entre:

- a) advertência verbal;
- b) advertência por escrito;
- c) suspensão de vínculo contratual;
- d) demissão sem justa causa;
- e) demissão por justa causa; ou
- f) rescisão motivada de contratos em caso do envolvimento de Terceiros.

A decisão também poderá orientar ou determinar que a área interna da ELASA adote ações de remediação, contenção, interrupção de irregularidades e/ou revisão de controles internos.

A Gestão de Compliance monitorará a aplicação de Medidas Disciplinares decorrentes de apurações de denúncias do Canal de Denúncias.

Nenhuma informação sobre o resultado da apuração da denúncia ou aplicação de medidas punitivas será divulgada por meio do Canal de Denúncias.

## DÚVIDAS

9

Quaisquer situações, exceções e/ou esclarecimentos sobre a aplicação desta Política poderão ser direcionadas ao Superior Hierárquico ou à Gestão de Compliance, por meio do e-mail [integridade@elasabr.com.br](mailto:integridade@elasabr.com.br) ou pelo próprio Canal de Denúncias.

## CANAIS DE COMUNICAÇÃO

10

A ELASA disponibiliza os seguintes canais de comunicação para questões relacionadas ao seu Programa de Integridade:

- a) **Canal de Denúncias:** Telefone: 0800 8925060 e Site: [www.ouvidordigital.com.br/elasa](http://www.ouvidordigital.com.br/elasa)
- b) **Ouvidoria:** Site <https://muitomais.com.br/ouvidoria/>
- c) **Gestão de Compliance:** E-mail: [integridade@elasabr.com.br](mailto:integridade@elasabr.com.br) e/ou telefone (31) 3500-3080
- d) **Recursos Humanos:** E-mail: [rh01@elasabr.com.br](mailto:rh01@elasabr.com.br) e/ou telefone (31) 3500-3045

## REGISTROS

10

REG 01- Anexo 01- TERMO DE COMPROMISSO E CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO

## ANEXOS

11

Anexo 01- TERMO DE COMPROMISSO E CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO

## HISTÓRICO DE REVISÕES

12

REVISÃO	DATA	DESCRIÇÃO DA REVISÃO
0	14/03/2019	Emissão inicial